DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Despacho

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32 – Fone/Fax: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão Processante nº 001/2025
Interessado: Vereador Marcílio Domingues

1. **I – RELATÓRIO**

Considerando que tramita perante o Poder Judiciário o Mandado de Segurança nº 1011854-38.2025.8.26.0344, impetrado pelo vereador Marcílio Domingues em face do Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu e desta Comissão Processante, questionando atos praticados no procedimento de cassação de mandato;

Considerando que sobreveio decisão judicial liminar determinando a suspensão do andamento da Comissão Processante nº 001/2025, até ulterior deliberação judicial;

Considerando, ainda, o dever desta Presidência de cumprir fielmente as decisões do Poder Judiciário, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da segurança jurídica (art. 37, caput, da Constituição Federal), evitando qualquer ato que possa configurar desobediência judicial ou nulidade processual;

2. **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Dessa forma, até que haja pronunciamento definitivo do Tribunal de Justiça sobre o mérito do referido *mandamus*, mostra-se juridicamente prudente e necessário suspender o curso dos trabalhos desta Comissão, resguardando a legalidade e a segurança do processo legislativo disciplinar.

3. **III – DECISÃO**

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas, DETERMINO:

4. A imediata suspensão dos trabalhos da Comissão Processante nº 001/2025, até ulterior deliberação do Poder Judiciário;
5. A comunicação oficial desta decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, à Procuradoria Jurídica Legislativa, e aos demais membros da Comissão;
6. A preservação de todos os autos e documentos, que permanecerão sob guarda e sigilo da Secretaria Administrativa da Câmara, sem qualquer movimentação, até nova determinação judicial.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ocauçu, 15 de Outubro de 2025

ANDRÉ FERNANDO CASTILHO
Presidente da Comissão Processante nº 001/2025
Câmara Municipal de Ocauçu